



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I B R O
Em 06 / 04 / 06

993

PL 2370/2006

Projeto de Lei nº
do Protocolo Legislativo para registro (Autor: Deputado Benício Tavares)
seguida à CAF e CCJ.

Em 06 / 04 / 06

Stannar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera a destinação de uso de lotes do Riacho Fundo I, nos termos que especifica.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica alterada para uso tipo Misto CS a destinação dos lotes localizados nas QN 05 e 07 e QS 04, 06, 12 e 14 da Região Administrativa do Riacho Fundo I.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput do art. 1º ficam inclusos os lotes especificados abaixo:

- QN 05, Conjunto 01
Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 14
- QN 05, Conjunto 03
Lotes 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 16
- QN 05, Conjunto 05
Lotes 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15
- QN 05, Conjunto 07
Lotes 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25
- QN 07, Conjunto 02
Lotes 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28
- QN 07, Conjunto 04
Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 29, 30
- QN 07, Conjunto 06
Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34
- QS 04, Conjunto 02
Lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25
- QS 06, Conjunto 03
Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46
- QS 12, Conjunto 1A
Lotes 01, 02, 03, 04, 05
- QS 12, Conjunto 3A
Lotes 01, 02, 03, 04, 05
- QS 12, Conjunto 7A
Lotes 01, 02, 03, 04, 05
- QS 12, Conjunto 9A
Lotes 01, 02, 03, 04, 05
- QS 14, Conjunto 2A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2370/06
Fis. Nº 01 RITA

RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Lotes 01, 02, 03, 04, 05

- QS 14, Conjunto 4A

Lotes 01, 02, 03, 04, 05

- QS 14, Conjunto 6A

Lotes 01, 02, 03, 04, 05

- QS 14, Conjunto 8A

Lotes 01, 02, 03, 04, 05

- QS 14, Conjunto 10A

Lotes 01, 02, 03, 04, 05

Art. 2º Aplica-se à alteração constante nesta lei as normas emanadas da NGB nº 112/91 da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII e suas alterações, bem como o constante no Decreto nº 21.691, de 09/11/2000.

Art. 3º Será permitida a inclusão de marquises de até 1,00 metro nos projetos de construção, caso assim o desejar, o proprietário do lote.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é regularizar uma situação já existente de mudança de destinação que, na prática, já vem sendo feita pelos proprietários dos lotes descritos, no texto do projeto, no Riacho Fundo I.

A proposta traduz-se, portanto, numa resposta a uma grande demanda da comunidade, trazida ao meu gabinete por líderes comunitários.

Torna-se necessário esclarecer que a concessão do benefício apresentado conferirá aos atuais proprietários a certeza de que poderão fazer investimentos com a garantia e o amparo da lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.
Sala das Sessões, em abril de 2006.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2370 / 06
FIS. Nº 02 R 17A